

[Handwritten signatures and initials]

CPRV/Nº005/CCP/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO DE CONSUMO LOTES 1,2 E 4.

Primeiro Outorgante: C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, C.R.L., pessoa coletiva número 500 797 080, com sede na Av. 25 de Abril, nº. 190, Mira Sintra, 2735-418 Cacém, devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração [REDACTED] doravante denominada Primeiro Outorgante.

E

Segundo Outorgante: Bratun - BRÁS ANTUNES, Lda, número de contribuinte 501353828, residente na Rua General Humberto Batista Martins, Lote 18, edifício C; 2005-002 Santarém, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de representante legal de Brás Antunes, titular do Cartão de Cidadão da República Portuguesa [REDACTED] válido a [REDACTED] com domicílio profissional na Rua General Humberto Batista Martins, Lote 18, edifício C; 2005-002 Santarém, doravante denominada Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação, datada do dia **14/janeiro/2021**, pelo Conselho de Administração do C.E.C.D. Mira Sintra, relativa ao procedimento pré-contratual Consulta Prévia **CPR/Nº005/CCP/2020**, para aquisição de fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO DE CONSUMO LOTES 1, 2 E 4.**

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 1.ª OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto, o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO DE CONSUMO LOTES 1, 2 E 4.

Cláusula 2.ª PREÇO CONTRATUAL

1. O valor contratual a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o que resultar da proposta adjudicada.
2. O preço contratual inclui o preço dos bens e demais encargos decorrentes de um pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, com operações de receção, expedição e tratamento de documentos em suporte físico ou digital, as despesas inerentes a devolução de bens não aceites e reenvio dos mesmos e despesas com pessoal.
3. O preço contratual é de 44 .110,96 € (quarenta e quatro mil, cento e dez euros e noventa e seis cêntimos).

Cláusula 3.ª ENTREGA DAS ENCOMENDAS

1. O material em aquisição deverá ser Impreterivelmente entregue, sempre que solicitado, nas seguintes instalações:
 - a. Centro Atividades Ocupacionais - Sede: Av. 25 de Abril, Nº 190 - Mira Sintra - 2735-418 Agualva-Cacém
 - b. Centro de Atividades Ocupacionais - Polo Pendão:- Rua Fernão Mendes Pinto - 2745-108 Queluz
 - c. Centro Medicina e Reabilitação: Av. 25 de Abril, Nº 188 - Mira Sintra - 2735-418 Agualva-Cacém
 - d. Unidades Residenciais: Rua Capitães de Abril nº 9, 15, 19-21 Mira Sintra 2735-391 Cacém
 - e. Serviço de Apoio Domiciliário: Rua Capitães de Abril nº 9, 15, 19-21 Mira Sintra 2735-391 Cacém
 - f. Rua Capitães de Abril, Nº 21 - 2735-391 Agualva-Cacém
 - g. Centro de Emprego Protegido: Rua Capitães de Abril, Nº 13 - Mira Sintra 2735-391 Agualva-Cacém
 - h. Centro de Formação Profissional: Rua dos Lusíadas, Nº 210 traseiras Mira Sintra 2735-402 Agualva-Cacém



2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos produtos.
3. A Entidade Adjudicante pode adquirir de forma faseada, sendo que cada encomenda deve ter um preço superior a 50€.
4. Cabe à entidade adjudicante proceder à encomenda via correio eletrónico, discriminando a quantidade a entregar, assim como local.
5. O Adjudicatário deverá assegurar a entrega no prazo máximo de 3 dias úteis
6. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, e considerando o período de grande procura que se verifica, pode a entidade adjudicante autorizar a entrega parcial da encomenda, em moldes a acordar com o cocontratante;
7. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9H00 e as 17H00, nos 6 locais a definir.
8. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;
9. O Adjudicatário é obrigado a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
10. O Adjudicatário fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 4.ª VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os contratos a celebrar em resultado do presente procedimento iniciam a sua vigência aquando da sua assinatura e terminam com o fornecimento de todos os bens encomendados ou com o término do contrato, dia 31/10/2021.



Cláusula 5.ª GESTÃO DOS CONTRATOS

1. O Adjudicatário deverá nomear uma pessoa responsável pela execução do contrato perante a entidade adjudicante.
2. A execução do contrato, por parte do CECD será assegurada pela Benvinda Cruz e Miguel Valles
3. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do Adjudicatário na execução material, técnica e financeira do contrato.
4. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o Adjudicatário se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade adjudicante.
5. O gestor deve acompanhar a execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação dos bens entregues aos fins visados.
6. O gestor do contrato deve ainda acompanhar a execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face às entregas a que dizem respeito e aos preços adjudicados, contando para o efeito com o reporte do diretor de cada valência.
7. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.
8. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.
9. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa-fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.



C.E.C.D. Mira d'Alto
Centro de Educação para a Integração com Oportunidade C.R.E.

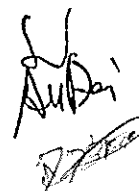
ORIGINAL DE CONTRATO

Cláusula 6.ª PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE – PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E EMISSÃO DE FATURAS

1. À entidade adjudicante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após cumprimento das entregas devidas por parte do Adjudicatário e da confirmação da sua adequação por parte de quem se destinada a encomenda.
2. No decurso deste contrato, deverão ser emitidas faturas mensalmente, mesmo que tenham ocorrido várias encomendas ao longo desse mesmo mês.
3. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.
4. A fatura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente:
 - a. Designação e endereço do cocontratante;
 - a. Data e número da fatura;
 - b. Referência (CPRV/Nº005/CCP/2020) e designação do procedimento a que diga respeito;
 - c. Número do lote a que se refere;
 - d. Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e. Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
5. Caso existam divergências na fatura, o Adjudicatário deve, no prazo máximo de 2 dias, corrigir a fatura.

Cláusula 7.ª PRINCIPAIS DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

1. Constitui dever principal do adjudicatário, dentro dos prazos e tendo em conta o preço a que se vinculou na proposta adjudicada, a entrega dos bens indicados no contrato.
2. A entrega dos bens deverá ser prestada de acordo com o definido nas peças do procedimento e na proposta adjudicada.
3. O Segundo Outorgante tem ainda o dever de colaborar de boa-fé com o Primeiro Outorgante e com o gestor do contrato, com vista à boa execução das prestações que constituem o seu objeto.



4. O fornecedor fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente contrato.

Cláusula 8.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento dos prazos a que se vinculou, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com as seguintes regras:
 - a. Pelo incumprimento das especificações mínimas do presente contrato pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade adquirente à entidade fornecedora no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de 10€.
 - b. Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos no presente contrato:
 - É aplicada uma sanção de 3% sobre o montante em falta da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 5% sobre o valor em falta da encomenda no segundo dia de atraso;
 - É aplicada uma sanção de 9% sobre o valor em falta da encomenda no terceiro dia de atraso;
 - O valor da sanção não poderá ultrapassar o limite legal aplicável.
 - c. A aplicação de sanções contratuais será efetivada através de emissão de nota de crédito sobre a fatura que corresponda ao cumprimento integral da encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento.



Cláusula 9.ª ELEMENTOS CONTRATUAIS

1.A disciplina contratual que regulará o relacionamento entre os Outorgantes ficará sujeita ao conteúdo que integra os seguintes elementos:

- a. Caderno de Encargos;
- b. As peças do procedimento, e
- c. A proposta adjudicada;

2.Em caso de divergência entre os elementos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual os mesmos foram indicados.

3.Em caso de divergência entre os elementos indicados no número 1 e o conteúdo deste contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 10.ª LEGISLAÇÃO E FORO COMPETENTE

1. A todos os aspetos não regulados neste contrato e nos elementos referidos no número 1 da cláusula anterior, é aplicável a legislação portuguesa em vigor, em especial o Código dos Contratos Públicos.

2.É competente para dirimir qualquer conflito ou litígio emergente deste contrato o Tribunal Administrativo de Círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO ADJUDICATÁRIO

1. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.



C.E.C.D. Mira Sintra
Centro de Estudos para a Gestão dos Recursos e TI

ORIGINAL DE CONTRATO

Handwritten signatures and initials.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

Cláusula 12.ª DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Handwritten signature and initials

ANEXO I

Lote 1 - Gel Desinfetantes

				BRATUN	
Produto	Unidade medida	Características/composição do produto	Quant. Prevista	Valor Unit. (IVA)	Valor Total Base IVA
Gel Desinfetante Mãos	5 Lts	Desinfetante de mãos hidroalcoólico em gel(70%) , para ser aplicada nas mãos, podem conter um ou mais tipos de álcool ou outros ingredientes como substâncias ativas biocidas.	36	7,90 €	284,40 €
Gel Desinfetante Mãos	100 ml	Desinfetante de base alcoólica para mãos e superfícies (70%) , podem conter um ou mais tipos de álcool ou outros ingredientes como substâncias ativas biocidas.	12	1,95 €	23,40€
Gel Desinfetante Mãos	500 ml	Desinfetante de mãos hidroalcoólico em gel(70%)	50	1,89 €	94,50 €
Desinfetante Superfícies	5 Lts	desinfecção de superfícies em diversas áreas, tais como, área hospitalar, centros de saúde, áreas institucionais, etc. Contém um amplo espectro de atividade contra bactérias, fungos, leveduras e vírus.	63	5,50 €	346,50 €
Pulverizador para Desinfetante Superfícies	500 ml	Pulverizador para Gel Desinfetante - com respetivo rótulo	50	3,95 €	197,50 €
Desinfetante Superfícies	12x500 ml	Multisuperfícies com 0,8% de peróxido de hidrogénio. formato de bolsas de 500 ml Com pulverizador próprio, que impede que resíduos de produto se depositem no fundo dos frascos. Oferta 2 pulverizadores Eco-Z	50	1,95 €	97,50 €
Pulverizador patenteado Eco-Z para Desinfetante Superfícies	500ml	Pulverizador para bolsas de desinfetante de 500 ml	20	4,00 €	80,00 €
Dispensadores para higienizar mãos	1 lt	Dispensador de Higienizador de Mãos Manual, ideal para entradas de áreas comuns, saídas de Casas de Banho ou locais onde a lavagem de mãos com água e sabão não esteja disponível. Doseador de gel com botão	10	22,00 €	220,00 €
				TOTAL	1 343,80 €

Handwritten signatures and initials.

Lote 2 – Máscaras

				BRATUN	
Produto	Unidade medida	Características/composição do produto	Quant. pretendida	Valor Base IVA	Valor Total Base IVA
Sociais (tecido) - Nível 3	unidade	Embalagem: Unidade máscaras alternativas para contactos pouco frequentes, de uso único ou reutilizáveis - desempenho mínimo de filtração 70% para profissionais que não estejam em teletrabalho ou população em geral para saídas autorizadas em contexto de confinamento. Preferencialmente lavadas à máquina de lavar, usando detergente habitual, temp.60º.C, quando lavadas à mão, com água e sabão deixar molho 20 a 30m	80	0,99 €	79,20 €
Cirúrgicas descartáveis	Cx 50	Embalagem: 50 unidades Máscara tipo cirúrgica; TNT; com 3 pregas, exterior; com elásticos de fixação as orelhas e com clip nasal de uso único, não se destinam a profissionais de saúde nem a doentes, devem ser encaradas como uma medida complementar às recomendações gerais de proteção e em contexto de distanciamento social.	1285	3,00 €	3 855,00 €
MÁSCARA AUTOFILTRANTE (FFP2)	Cx 20	MÁSCARA AUTOFILTRANTE KN-95/FFP2 Clip de ajuste nasal metálico; ajuste facial através de 2 elásticos com 4 pontos de apoio; Peso de 11 gr.	7	4,20 €	29,40 €
MÁSCARA KN95	unidade	COM FILTRO	10	0,99 €	9,90 €
MÁSCARA FFP3 COM FILTRO	unidade			3,90 €	
FILTRO P/VAPORES ORGÂNICOS	unidade	Classe 1, 3M6051 A1 serie 6000, 7000 ou 7500	4	6,72 €	26,88 €
FILTRO P/MÁSCARA		Filtro P3R 5935 para máscara 3M serie 6000, 7000 ou 7500 conjuntamente com o retentor 501 e filtro de gases e VAP ou suporte 603	4	4,95 €	19,80 €
				TOTAL	4,020,34€



C.E.C.D. Mira Sintra
Centro de Formação e Educação para o Desenvolvimento, C.R.L.

ORIGINAL DE CONTRATO

Lote 4 - Fato Integral e Afins

				BRATUN	
Quantidade	Unidade	Características / Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fatos de proteção Integral	Unl.	Fato de uso único, impermeável, com capuz incorporado, proteção de pescoço, punhos bem ajustados e tamanho ajustado ao profissional, conforme a norma harmonizada EN 14126:2003 conjugada com a norma harmonizada EN 14605:2005+A1:2009, no âmbito do Regulamento (UE) 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual. Tecido Microporoso laminado c/65gr/m2; costuras completamente seladas; laço para colocação de polegar para não subir a manga; Elásticos na zona de capuz, costas, punhos e tornozelos; fecho por zip de 2 sentidos e aba adesiva; resistente a agentes infecciosos	3714	8,00 €	29 712,00 €
Batas Descartáveis	Unl.	Bata com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, Tecido hipoalergénico; TNT 100% polipropileno, 40gr/m2 punhos bem ajustados e que cubra todo o fardamento. Conforme a norma harmonizada EN 13795-1:2019 ou EN 13795-2: 2019, no âmbito da Diretiva 93/42/CEE relativa a Dispositivos Médicos.	850	1,80 €	1 530,00 €
Aventais Descartáveis	Cx 100	Impermeável; Fitas para suporte na gola e cintura; Tecido hipoalergénico; TNT polietileno - 16gr/m2 + polipropileno - 25gr/m2	100	10,00 €	1 000,00 €
Touca descartável	Cx100	Touca TNT; respirável; Elástico no bordo; elástico termosoldado (frizado); hipoalérgico de proteção dupla de partículas contaminantes, queda de cabelos ou outros agentes contaminantes, ajustável com elástico, preferencialmente que cubra também o pescoço.	59	3,90 €	230,10 €
Cógula	Unl.	Cógula descartável, não estéril, para proteção de toda a área da cabeça, cara e pescoço, com abertura oval na zona dos olhos. Impermeável e repelente à água.	50	5,90 €	295,00 €
Proteção de calçado	Cx 100 50 pares	Coberturas de sapatos de uso único e impermeáveis, preferencialmente com sola antiderrapante de polipropileno não-tecido resistente a fluidos e respirável Com elástico; Comprimento 30cm	1333	3,50 €	4 665,50 €
Rolos de Marquesa	Unl.		7	3,90 €	27,30 €
Óculos de proteção	Unl.	Óculos com proteção aos salpicos e aerossóis de secreções respiratórias e outros produtos biológicos com protetores laterais e descartáveis. Conforme a norma harmonizada EN166:2001 no âmbito do Regulamento (UE) 2016/425 relativo a Equipamentos de Proteção Individual.	50	1,99 €	99,50 €
Viseiras	Unl.		138	1,99 €	274,62 €
Suporte Viseira	Unl.		10	15,00 €	150,00 €
Termómetro InfraVermelho	Unl.		10	14,70 €	147,00 €
Tapete Desinfetante	66x46 cm	TRÁFEGO RESISTENTE A APLICAÇÃO DESINF V1 E V2 EM FIO DE POLIAMIDA P/ ENTRADAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS	2	59,90 €	119,80 €
Tapete Desinfetante	80x100 Bandeja: 65x49	RÁFEGO RESISTENTE A APLICAÇÃO DESINF V1 E V2 EM FIO DE POLIAMIDA P/ ENTRADAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS	2	99,00 €	198,00 €
Tapete Desinfetante	100x120 Bandeja: 93x66	TRÁFEGO RESISTENTE A APLICAÇÃO DESINF V1 E V2 EM FIO DE POLIAMIDA P/ ENTRADAS DE ESPAÇOS PÚBLICOS	2	149,00 €	298,00 €
				TOTAL	38 746,82 €



C.E.C.D. Mira Sintra
Centro de Educação para a Cidadão com Deficiência C.R.L.

ORIGINAL DE CONTRATO

Mira Sintra, 21 de Janeiro de 2021

O Primeiro Outorgante,

Isabel Faleiro

O Segundo Outorgante,

João Pedro Pereira Pinheiro

